

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**EDIÇÃO 2025**

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o art. 13, inciso VII, do Decreto Lei n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP subscreve e aprova a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

IDENTIFICAÇÃO GERAL**Quadro I**

CNPJ 42.515.882/0001-78 e NIRE 33.300.115.765	
Sede: Avenida das Américas, 3.500, bloco 1 (Edifício Londres), sala 613 – Condomínio Le Monde – Barra da Tijuca. Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102	
Fábrica: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar. Itaguaí – RJ – CEP: 23825-410	
Tipo de estatal: Empresa Pública	
Acionista controlador: União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	
Tipo societário: Sociedade Anônima	
Tipo de capital: Capital Fechado	
Abrangência de atuação: Internacional	
Setor de atuação: Indústria de Caldeiraria Pesada	
Divulgação de Informações Relevantes: Diretoria Executiva	
Auditoria Interna: Titular – Eduardo Aioldi Júnior / <i>E-mail:</i> eduardo.aioldi@nuclep.gov.br / 55 21 3781-4632	
Auditores Independentes: Metrópole Auditores Independentes Associados S/S / Responsável Técnico: Reinaldo Santos Oliveira Junior / <i>E-mail:</i> fabia@metropolesolucoes.com.br / 55 61 3326-6563	

Aprovada na 200ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

Quadro II

Conselheiros de Administração Subscritores:	
Nome / Cargo	CPF
Luis Guilherme Parga Cintra – Presidente do Conselho	***.308.53*-*
Alexandre Vianna Santana – Conselheiro	***.243.80*-*
Luiz Henrique Caroli – Conselheiro	***.211.58*-*
Fábio de Rezende Scarton Coutinho – Conselheiro	***.885.39*-*
João Henrique Daniel – Conselheiro	***.644.65*-*
Yuri Barwick Lannes de Camargo – Conselheiro	***.592.88*.*
Rodrigo Botelho Campos – Conselheiro	***.009.45*.*

Quadro III

Conselheiros de Administração Subscritores:	
Nome / Cargo	CPF
Alexandre Vianna Santana – Presidente interino, Diretor Industrial e Diretor Administrativo interino	***.243.80*-*
Nicola Mirto Neto – Diretor Comercial	***.248.30*-*

Data da Divulgação: 19/12/2025.

Nota Importante: A Lei n.º 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e o Decreto Lei n.º 8.945/2016, art. 13, inciso VII, determinam a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.

1 – Objetivo

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos acionistas e da sociedade.

Aprovada na 200ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

2 – Alcance

Aplica-se ao seu ente controlador, a União, a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes gerais, gerentes, assistentes, membros de comitês, colegiados e comissões.

3 – Referências

- o Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- o Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto Lei n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz 4 sobre Transações entre Partes Relacionadas - 2014; e
- o Resolução CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022, que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.

4 – Definições

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

4.1 Parte Relacionada: é a pessoa ou entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

Aprovada na 200ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.2 Transação com Parte Relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- o Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- o Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- o De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

Aprovada na 200^a reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

- o De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- o De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

4.3 Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.4 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.5 Conflito de Interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

Considerando estas situações, a NUCLEP possui uma estrutura de integridade e conformidade a fim de assegurar que as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, acionistas e/ou representantes legais dos acionistas, entidades, sociedades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

Aprovada na 200ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

5 – Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Entidade têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto Lei n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e às responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas; e
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 – Diretrizes

- a) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- d) Contratos entre a Entidade e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

Aprovada na 200ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

f) A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois permite seu monitoramento;

g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa;

i) Os administradores e outros envolvidos na avaliação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas devem receber formação contínua sobre as melhores práticas e regulamentações relacionadas a estas transações. Esta formação visa assegurar que todos os envolvidos estejam atualizados e capacitados para tomar decisões informadas em benefício da Empresa; e

j) As Transações com Partes Relacionadas devem estar sujeitas a auditorias periódicas para garantir a conformidade com as políticas estabelecidas e para avaliar se tais transações são realizadas em termos justos para a NUCLEP. O resultado destas auditorias deve ser comunicado ao Conselho de Administração e, se necessário, aos acionistas.

6.1 Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas:

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei n.º 6.404 de 1976, particularmente no que diz respeito ao necessário Dever de Lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155, o administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156 determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

7 – Práticas Vedadas

(a) Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;

(b) Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico-operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

Aprovada na 200ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

(c) Concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante (se for o caso), de pessoas controladas (se for o caso) ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas; e

(d) Fica vedada a celebração de contratos de venda ou compra de ativos com partes relacionadas em que o valor do ativo esteja significativamente abaixo ou acima do valor de mercado, a menos que tal desvio possa ser justificado por avaliações independentes e que seja comprovadamente no melhor interesse da sociedade, com a aprovação dos órgãos estatutários, observada a Política de Alçadas da NUCLEP.

São vedadas também a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da NUCLEP ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou da função que ocupem na Companhia.

8 – Responsabilidades

- o O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;
- o O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revistada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- o A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações;
- o O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- o O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da Empresa;
- o O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras;
- o A Diretoria a qual a Gerência Geral de Gestão do Talento Humano está vinculada é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos; e

Aprovada na 200ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.

o A Diretoria Administrativa é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

9 – Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

A divulgação será nas Demonstrações Financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

10 – Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da NUCLEP.

Os administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados efetivos e demais colaboradores da NUCLEP, observadas as regras dispostas na presente Política, deverão atentar para as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

Aprovada na 200^a reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2025.